

São Cristóvão Energia S.A. (CGH São Cristóvão) - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Rio Preto/MG - PA/Nº 08775/2011/001/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram ZM.

OBJETIVO DO RECURSO: EXCLUIR a condicionante em face da decisão da URCZM/COPAM realizada em 25/07/13 que impôs a condicionante de “protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012”

ARGUMENTAÇÃO DO EMPREENDEDOR: Discorda do entendimento daqueles que consideram a necessidade da compensação ambiental pelo fato do empreendedor causar significativo impacto ambiental, uma vez que não ficou demonstrado no Parecer Único nº 1.142.661/2013 que o empreendimento em questão cause impacto significativo. Justificando que a “a previsão legal de incidência das compensações ambientais previstas pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 recaem apenas sobre empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão competente, com fundamento no EIA/RIMA”; “O que se depreende, portanto, é que o empreendimento em questão (CGH São Cristóvão) não se enquadra na descrição contida no artigo supra citado, conforme ressaltado no Parecer Único da SUPRAM/ZM.” (art. 1º da Deliberação Normativa nº. 74/2004).

1. Análise do Recurso quanto à incidência de Compensação Ambiental

1.1. Principais impactos ambientais decorrentes da implantação e operação da CGH São Cristóvão, conforme PU nº 1.142.661/2013 referente ao processo de LP+LI.

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

A Central Geradora Hidrelétrica São Cristóvão – CGH São Cristóvão, com potência instalada de 1.000 kw (1 MW) é um aproveitamento hidrelétrico planejado pela empresa HY Brasil Energia S.A. Está previsto para ser instalado num trecho do rio São Lourenço, micro bacia do médio alto rio Preto, sub-bacia do rio Paraibuna, pertencente à bacia do rio Paraíba do Sul na zona rural de Rio Preto/MG. Correspondendo o reservatório 0,0251ha de lâmina d'água.

Conforme **PU nº 1.142.661/2013 referente ao processo de LP+LI**, são apresentados os seguintes impactos ambientais:

1.1.1. Impactos Sobre o Meio Físico

*Na implantação da CGH, durante a execução dos serviços de engenharia, o solo na AID será o elemento mais lesado por ser a base natural das obras. Nesta etapa ocorrerá o **desvio do rio São Lourenço para execução das obras da tomada d'água e conduto de adução, envolvendo supressão vegetal, prováveis detonações de pedras, cortes e aterros, gerando ainda locais de empréstimos e bota-foras. Tais ações aliadas à necessidade de abrimento ou melhoria das vias de acesso para instalação das estruturas civis da usina, processos erosivos poderão ser desencadeados atribuídos ao declive acentuado e às características morfológicas destes solos, com reflexos diretos sobre a qualidade da água, dado ao inevitável assoreamento do rio que, em última análise irá causar uma alteração na paisagem e modificações no uso e ocupação dos solos.** (grifo nosso)*

*Ainda na fase de construção da central geradora, outras fontes de alteração da qualidade do solo referem-se aos efluentes sanitários e resíduos do canteiro de obras, entulhos das obras civis além das atividades de manutenção e abastecimento de maquinários que porventura sejam realizadas no canteiro de obras, em locais indevidos. **O manejo inadequado desses elementos pode acarretar a contaminação do solo como provocar seu carreamento para o corpo hídrico.** (grifo nosso)*

1.1.2. Impactos Sobre o Meio Biótico

*Não obstante, a **supressão da vegetação a realizar durante a implantação do empreendimento poderá provocar não só perda de espécies da flora local bem como eliminar habitats da fauna***

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

que poderá se deslocar para áreas vizinhas, ao cortar suas atividades de alimentação, repouso, reprodução e dispersão da prole. (grifo nosso)

Segundo as informações técnicas do empreendimento, no trecho do barramento até a casa de força, haverá um desnível de 186 m, com várias quedas abruptas formando corredeiras bastante íngremes. Neste contexto, é bastante plausível inferir que a ictiofauna está diante de um cenário natural que limita ou pelo menos dificulta significativamente sua migração para as cabeceiras dos cursos d'água. (grifo nosso)

1.1.3. Impactos Sobre o Meio Socioeconômico

Habitualmente, na etapa de instalação de empreendimentos dessa tipologia, o maior impacto socioeconômico a ser considerado é a alienação involuntária de patrimônios particulares dos atingidos pelo reservatório e obras correlatas. Neste empreendimento, exclusivamente, as terras pertencentes a quatro proprietários e necessárias às obras vem sendo adquiridas pelo empreendedor, por processos de negociação amigável. (grifo nosso)

Por outro lado, o desconhecimento do projeto, pela população do município, pode provocar sentimento de preocupação quanto aos efeitos reais da implantação da usina. Também são prováveis os desconfortos causados aos moradores próximos e aos transeuntes nas proximidades da obra pela emissão de material particulado durante a movimentação de terra e veículos, pela geração de ruídos e vibrações decorrentes do aumento do tráfego nas vias de acesso. (grifo nosso)

1.2. Análise da Matriz de Identificação e Classificação de Impactos decorrentes do planejamento, construção e operação da CGH São Cristóvão

Em consulta à matriz de identificação e classificação de impactos decorrentes do planejamento, construção e operação da CGH São Cristóvão (pág. 466-470 dos autos), observa-se vários **IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS** classificados como **IRREVERSÍVEIS**, ou seja, uma vez ocorrida a ação, o fator ou parâmetro ambiental afetado **NÃO RETOMA** às suas condições originais em um prazo previsível. Dentre os impactos têm-se na **fase de construção**: inundação de solos, erosão das margens do reservatório, alteração da qualidade das águas, restrição de vazão e possibilidade de formação de poças, alteração do micro clima local, danos à fauna íctica, alteração

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

sobre o uso do solo na área diretamente afetada – ADA. Para a **fase de operação** foram classificados **IRREVERSÍVEIS** os impactos: alteração da paisagem local, geração de ruídos provenientes da operação do empreendimento.

Estranha-se, que embora tenha havido diversos impactos classificados **IRREVERSÍVEIS**, nenhum deles foi tipificado com magnitude **ALTA**, a qual indica que houve descaracterização do fator ambiental considerado. Com exceção da **alteração da qualidade das águas**, que apesar de ser **IRREVERSÍVEL** e ainda possuir abrangência **REGIONAL** - considerando que seus efeitos se propagam além das imediações do sítio onde se dá a ação; **da alteração sobre o uso do solo na área diretamente afetada – ADA e alteração da paisagem local classificadas ainda como PERMANENTES** por seus efeitos permanecerem por longo período de tempo, todas estas alterações foram classificados com magnitude **MÉDIA**, já os demais impactos **IRREVERSÍVEIS e ainda todos PERMANENTES** foram definidos como **BAIXA** magnitude, **até mesmo os danos à fauna íctica.**

Importante frisar que mesmo aqueles impactos classificados como **REVERSÍVEIS** na referida matriz de impactos, trazem graves conseqüências tanto para os meios físico, biótico e sócio-econômico. Sendo os seguintes impactos para a **fase de construção**: vibração, ultralanchamentos, instabilidade das áreas afetadas com possibilidade de processos erosivos, alteração da qualidade do ar, contaminação do solo e das águas, supressão de vegetação, afugentamento da fauna terrestre, afogamento da vegetação, aumento do tráfego de veículos nas vias de trânsito locais no acesso à obra e conseqüente geração de poeira, geração de ruídos provenientes da execução das obras, risco de acidentes de trabalho. Merecem destaque o assoreamento do Ribeirão São Lourenço, a contaminação do solo e alteração da qualidade das águas, classificados com magnitude **ALTA**. Quando da **operação** tem-se como **reversíveis** a contaminação dos solos e das águas, além de ser **PERMANENTE** e se apresentar com abrangência **LOCAL/REGIONAL**.

Há que se considerar para a **fase de planejamento** que devido à desapropriação de terras e benfeitorias, gera expectativa e insegurança dos proprietários em função dos processos de negociação.

1.3. Impactos quanto às águas superficiais decorrentes da construção e operação da CGH São Cristóvão

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Considerando todos os impactos descritos no PU nº 1.142.661/2013 referente ao processo de LP+LI e na Matriz de Identificação e Classificação de Impactos decorrentes do planejamento, construção e operação da CGH São Cristóvão, importante se faz aqui a transcrição, conforme **Plano de Controle Ambiental - pág. 516, 517 dos autos, dos impactos quanto às águas superficiais:**

O represamento e a conseqüente substituição de um ambiente lótico por um lântico acarreta uma série de transformações nos sistemas biológicos, na atmosfera e na água, principalmente em relação aos mecanismos condicionantes da qualidade da água, em especial aqueles associados com os processos de eutrofização e anoxia.

Essa mudança brusca de condições é responsável por uma situação de instabilidade ambiental, de tal maneira que pode demandar vários anos para que se tenham comunidades bem equilibradas. Paralelamente às mudanças diretas que se observam nos ecossistemas aquáticos, as alterações no meio sócio-econômico desencadeadas pelo barramento afetam o cenário sanitário da sua área de influência, indo se refletir nos usos e no comportamento dos recursos hídricos que, desse modo, podem ser considerados fatores determinantes no processo de desenvolvimento socioeconômico da região.

Durante a formação do reservatório, ressaltam-se os efeitos da acumulação dos vários tipos de detritos originados de fontes locais e externas, que representam um importante elemento no fenômeno da eutrofização e no consumo de oxigênio na água. Esses processos dependem da quantidade e da qualidade dos detritos e, sua intensidade pode ser determinada pelas características específicas da represa, como tamanho (área de inundação e volume), profundidade, tempo de retenção da água e altura das descargas, aspectos que, associados aos componentes e processos biológicos

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

locais, podem definir a forma como os detritos serão incorporados ao sistema.

O conhecimento sistemático dos parâmetros limnológicos e morfológicos dos reservatórios é parte necessária ao entendimento dos mecanismos de funcionamento nesses ecossistemas. Mas, para efetivar ações que possam garantir uma qualidade de água apropriada às populações naturais e humana, atuais e futuras, é fundamental aliar à teoria de ecossistemas a experiência prática da sua manipulação de acordo com os usos planejados, e particularidades tais como, quantidade de água reservada, flutuação do nível de água, tempo de residência (ou tempo de retenção), tudo isso numa dimensão que abranja as interações das represas enfocadas com os sistemas a montante e a jusante, o entorno imediato e as bacias hidrográficas adjacentes.

2. Discussão

Mesmo considerando que a geração de hidroeletricidade seja uma fonte de energia renovável e "limpa", a instalação de uma CGH configura-se em uma obra que afetará intensamente recursos naturais e trará riscos de sérios desequilíbrios ao meio ambiente.

Consta no PU, que a área adquirida pelo empreendedor para a implantação do projeto totaliza 14,77 ha sendo que as instalações da CGH ocuparão 1,98 ha, localizada à margem direita do rio São Lourenço. Ressalta-se que parte desta intervenção ocorrerá em área considerada de **preservação permanente (APP)**. Envolvendo ainda **supressão de vegetação secundária, em estágio inicial a médio de regeneração**, dentro e fora de áreas de preservação permanentes (APP).

Durante a fase de instalação serão gerados a maioria dos impactos negativos, ocorrendo as principais modificações da paisagem natural com a retirada da cobertura vegetal e movimentação de terras, desvio do rio, etc. A própria instalação do barramento, constitui em uma barreira física permanente no recurso hídrico, com consequentes alterações no regime do recurso hídrico, transformando um ambiente que antes era lótico em lântico. Durante a fase de operação também

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

podem ocorrer impactos ambientais negativos, dentre eles o aumento da poluição sonora proveniente do funcionamento da CGH e a possível mortandade de peixes advindos dos equipamentos turbina-gerador.

Diante dos impactos apresentados no Processo de Licenciamento Ambiental de LP+LI, principalmente no PCA, que enumera diversos impactos, especialmente quanto às águas superficiais e áreas de preservação permanente, é inegável que o empreendimento em análise causará impactos ambientais negativos, irreversíveis, de alta e média magnitude (instalações da CGH, barramento, supressão de vegetação ciliar, modificações na paisagem, etc), JUSTIFICANDO-SE A INCIDÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E COMPROVANDO O ACERTO DAS DECISÕES DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA COMPETENTE.

Neste contexto, merece destaque parte da ementa de julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em ADI sobre a compensação ambiental:

3. O art. 36 da Lei nº 9.985/2000 densifica o princípio usuário- pagador, este a significar um mecanismo de assunção partilhada da responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica.

4. Inexistente desrespeito ao postulado da razoabilidade. Compensação ambiental que se revela como instrumento adequado à defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, não havendo outro meio eficaz para atingir essa finalidade constitucional. Medida amplamente compensada pelos benefícios que sempre resultam de um meio ambiente ecologicamente garantido em sua higidez.

(Processo: ADI 3378 DF, Relator(a): CARLOS BRITTO, Julgamento: 08/04/2008, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJe-112 DIVULG 19-06-2008 PUBLIC 20-06-2008 EMENT VOL-02324-02 PP-00242, Parte(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIACASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES, PRESIDENTE DA

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

REPÚBLICA, ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, CONGRESSO NACIONAL, INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS)

3. Conclusão

Isso exposto, diante dos significativos impactos ambientais negativos a serem causados pelo planejamento, implantação e operação da **CGH São Cristóvão**, manifesta-se o Ministério Público pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2015.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH

Promotor de Justiça

Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente

das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba